

Princípio Poluidor Pagador I

Membro do Ministério Público Federal, Paulo de Bessa Antunes, concedeu uma excelente entrevista à Rede Vida de Televisão sobre Direito Ambiental. Podemos reaver os seus ensinamentos mais detalhadamente através de seu livro Direito Ambiental, já na 7ª edição.

As particularidades do Direito Ambiental implicam uma série de princípios diversa daquela que, usualmente, informa os demais “ramos” da ciência jurídica.

Os princípios do Direito Ambiental estão voltados para a finalidade básica de proteger a vida, em qualquer forma que esta se apresente, e garantir um padrão de existência digno para os seres humanos desta e das futuras gerações, bem como de conciliar os dois elementos anteriores com o desenvolvimento econômico ambientalmente sustentado.

1. **Direito Humano Fundamental:** - Os seres humanos são o centro da preocupação com o meio ambiente;
2. **Democrático:**- Aqueles que sofrem os impactos têm o direito de se manifestarem sobre ele;
3. **Precaução:** - Aplicável a impactos desconhecidos;
4. **Prevenção:** - Aplicável a impactos conhecidos;
5. **Equilíbrio:** - Todas as conseqüências de uma intervenção no ambiente devem ser consideradas;
6. **Limite:**- Devem ser fixados limites de emissão e lançamentos de substâncias no ambiente;
7. **Responsabilidade:**- Aquele que causa danos ao meio ambiente deve responder por suas ações;
8. **Poluidor Pagador:**- Os custos ambientais devem ser incorporados aos preços dos produtos.

A Declaração do Rio, em seu Princípio nº 16, adotou o princípio do **poluidor pagador**:

- As autoridades nacionais devem procurar assegurar a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos. Considerando o critério de que **quem contamina deve, em princípio, arcar com os custos da contaminação**, levar em consideração **o interesse público** e sem distorcer o comércio e os investimentos.

Pelo princípio em tela, busca-se impedir que a sociedade arque com os custos da recuperação de um ato lesivo ao meio ambiente causado por poluidor perfeitamente identificado.

É preciso, contudo, que o princípio poluidor pagador seja examinado de forma compreensiva e em harmonia com os demais princípios informadores da proteção ambiental fornecidos pelo Direito Ambiental.

Um aspecto muito importante em matéria de Direito Ambiental é aquele pelo qual fica bastante claro que: **não se pode admitir que a sociedade, em conjunto, sustente o ônus financeiro e ambiental de atividades que, fundamentalmente, irão significar um retorno econômico individualizado.**

Assim, é cogente admitir que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEB, autarquia de Barretos repasse custos para aqueles que irão auferir o benefício econômico de projetos.

A não observância do **Princípio Poluidor Pagador**, pelo SAAEB ao autorizar o recebimento de efluentes industriais com alto teor de DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio, nas lagoas de tratamento de esgoto do município, sem que elas tenham sido dimensionadas para receber o efluente industrial, além de comprometer o tratamento, pode causar mal cheiro indevido na cidade, e incidir em crime de responsabilidade fiscal ao dirigente que concedeu tal autorização.

Este entendimento é válido para todo o Direito Ambiental e não apenas para os aspectos referentes à responsabilidade por danos ambientais. Em assim sendo, cabe ao **proponente do projeto arcar**

com as despesas do Estudo de Impacto Ambiental, das medidas mitigadoras propostas, da recuperação do dano ambiental etc.

A responsabilização por danos ao meio ambiente deve ser implementada levando-se em conta os fatores de singularidade dos bens ambientais atingidos, da impossibilidade ética de se quantificar o preço da vida e, sobretudo, que a responsabilidade ambiental deve ter um sentido pedagógico tanto **para o poluidor como para a própria sociedade**, de forma que todos possamos **aprender a respeitar ao meio ambiente**.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br